

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **15**
Outubro 2006

Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios

Da Regulamentação à Certificação .4

Alvarás

Sanções acessórias .2

Consultório Jurídico

As regras de conformidade dos bens de consumo .7

Fiscalidade

Calendário Fiscal do mês .2

Notícias

A proibição de discriminação
em razão de deficiência .8

Alves & Morgado, Lda.

Telef.: 296 960 040 - e-mail: alves.morgado@ptnetbiz.pt

Consulte-nos para orçamentos



Aluguer de gruas - Aço para betão - Britas e bagacinas - Betão pronto - Materiais de Construção

O desenvolvimento das actividades económicas e sociais no âmbito das comunicações, impulsionado pela liberalização do sector, e aliado às novas necessidades de comunicação que importa satisfazer, num ambiente de plena concorrência no ramo, quer no âmbito da exploração de redes, quer no âmbito da oferta de serviços, impuseram a formulação de regras próprias para a instalação e gestão das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED).

Neste contexto, tornou-se imprescindível criar um novo quadro de responsabilização ao nível da elaboração do projecto e da instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios.

No que à legislação diz respeito, os profissionais do sector das telecomunicações passaram a dispor de um novo e importante quadro de responsabilização nos três principais níveis: projecto, instalação e certificação.

Em suma, e citando o Dossier ITED, "o ITED é, ou pretende ser a extensão à fracção autónoma da rede de auto-estradas digitais de alta capacidade visando disponibilizar / utilizar os serviços avançados de telecomunicações". ■



MESOP AÇORES
 MEDICINA, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO
 PREVENTIVA, LDA.

Sede: Av. Cecília Meireles, 85 - 1º * Fajã de Cima
 9500-085 Ponta Delgada - Açores
 Dep. Clínico: Edif. Associação Humanitária dos
 Bombeiros Voluntários
 Rua de S. Gonçalo 27 R/C - 9500 Ponta Delgada
 Telef./Fax 296 636 043 mesop.azores@mail.telepac.pt

Calendário Fiscal Outubro 2006

Até ao dia 10: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Agosto de 2006;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 31: 2ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com exclusão dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;

Durante este mês e até 15 de Novembro: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 3º trimestre de 2006;

Sanções acessórias

Segundo o Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção, quando a gravidade da infracção cometida por parte das empresas o justifique, podem ser aplicadas sanções acessórias, nos termos do regime geral das contra-ordenações, a saber, a interdição do exercício da actividade, a suspensão dos títulos de registo e dos alvarás, a privação do direito de participar em feiras ou mercados e a privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas e a concessão de serviços públicos.

A aplicação das sanções de suspensão ou interdição implica a entrega imediata do alvará ou título de registo e a invalidade de todas as suas eventuais reproduções, ficando ainda a empresa obrigada a comunicar ao IMOPPI as obras que tenha em curso.

As sanções referidas têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva, sendo que a empresa sujeita às sanções de suspensão ou interdição deve, para reinício da actividade, cumprir as condições exigidas pelo artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, respeitantes à Classificação e Reclassificação. ■

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ª Esq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda
 IMPRESSÃO: COINGRA Compª Industrial Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



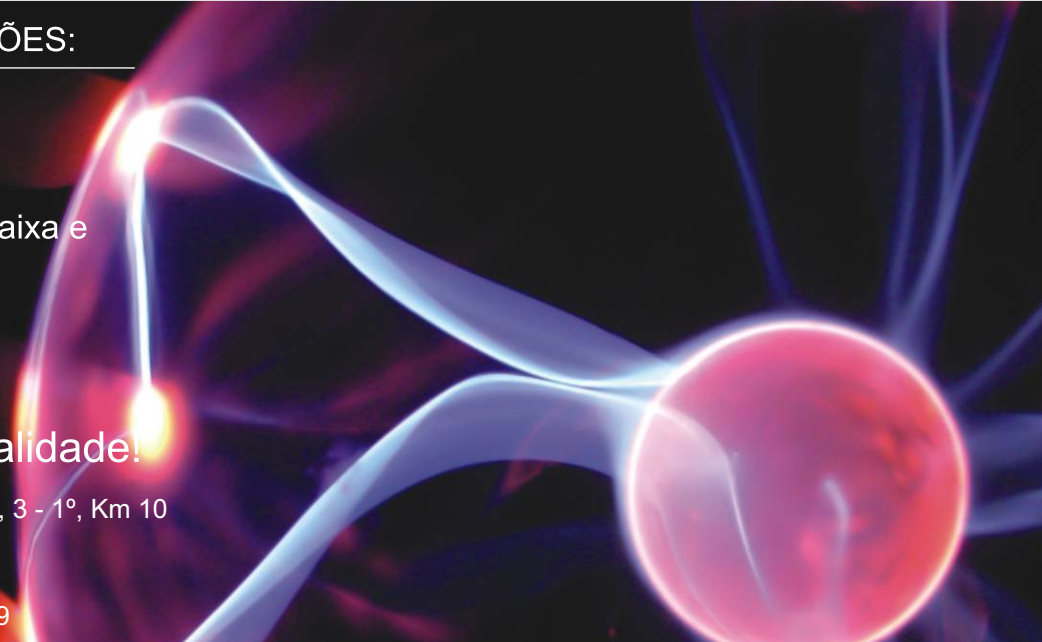
I.E.I. - Instalações Eléctricas Industriais, Lda.

EXECUTAMOS INSTALAÇÕES:

- Eléctricas;
- Telefónicas;
- Ar condicionado;
- Redes de distribuição de Baixa e Média Tensão;
- Postos de transformação;

I.E.I., A eficácia da Qualidade!

Estrada Regional da Ribeira Grande, 3 - 1º, Km 10
Apartado 27
9600-521 Ribeira Grande
Tel: 296 490 300 Fax: 296 490 308/9



AO ANUNCIAR NESTE ESPAÇO GARANTE:

- Uma promoção efectiva dos seus produtos e/ou serviços;
- Visibilidade directa pelos seus principais clientes;
- Elevada potencialidade à concretização de negócios;

Contacte os nossos serviços!



ELECTRO FERRAGENS CORREIA



maxit[®]



CIMENTO COLA
INVESTIGAÇÃO
JUNTAS

IMPERMEABILIZAÇÕES
ARGAMASSAS DE REBOCO

lider europeu

Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios

Da Regulamentação à Certificação: - Uma introdução ao ITED

Quando a 19 de Abril de 2000 foi publicado o Decreto-Lei n.º 59/2000 (que acompanha a liberalização das telecomunicações fixas), o mercado português das telecomunicações recebeu algo que esperava há muito, pois as transformações que foram ocorrendo, quer nos aspectos técnicos, quer nos aspectos legais, desde a publicação da legislação que estabeleceu o RITA (Regulamento de Instalações Telefónicas de Assinante) determinavam a necessidade de uma actualização.

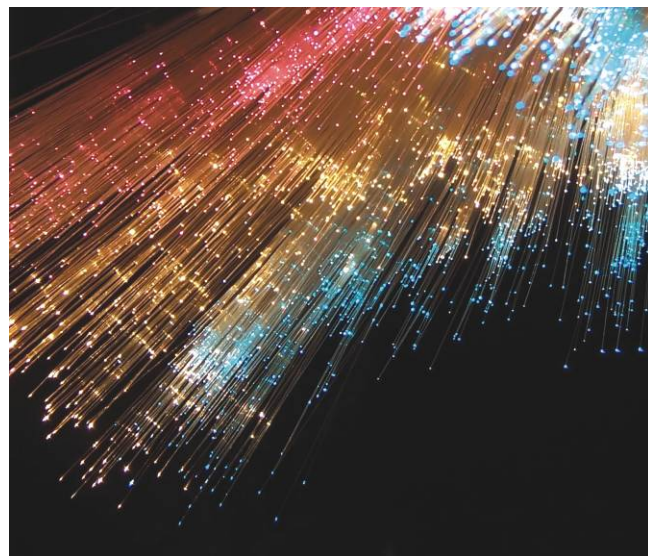
Abriu-se com o ITED (Infra-estruturas para Telecomunicações em Edifícios) uma nova fase, fase que correspondia no plano das redes de telecomunicações à sua plena liberalização.

O ITED ajustou o papel dos Projectistas e Instaladores, introduziu a figura das Entidades Certificadoras e a do Instalador Certificador (Auto-Certificação), definiu o acesso às redes dos edifícios pelos operadores e prestadores de serviços de telecomunicações, evidenciou os direitos e obrigações do dono de obra e dos diversos legais ocupantes dos edifícios, adequou ao quadro legal europeu a situação de conformidade dos materiais e equipamentos utilizados nas instalações, reafirmou a função da ANACOM enquanto entidade fiscalizadora do exercício dos diferentes intervenientes no processo, mas em termos técnicos, para além de estender às redes coaxiais para rádio e televisão, nada mais foi determinado - prometeu-se a publicação de uma nova regulamentação técnica, mantendo-se em vigor o RITA.

Assim, entre 2000 e final de 2004, enquanto a regulamentação técnica RITA vigorou, pouco mudou para grande parte dos intervenientes - deixou de ocorrer a aprovação dos projectos, e a vistoria passou a ser efectuada por um número crescente de entidades certificadoras - e o mercado adaptou-se a essas mudanças, com maiores ou menores resistências.

Finalmente, a meio de 2004, foram publicados o Novo Manual ITED, no qual constam as Prescrições e Especificações Técnicas ITED e também um conjunto de outros documentos, dos quais destacamos os Procedimentos de Avaliação das ITED, que passavam a ter aplicação obrigatória desde Janeiro de 2005.

Com a entrada em vigor do Novo Manual ITED ocorreu



uma transformação evidente e suscitaram-se e suscitam-se um enorme conjunto de dúvidas. Projectistas, Instaladores, Entidades Certificadoras, mas também Donos de Obra, colocam dúvidas, e manifestam o seu desacordo sobre várias das obrigações da nova regulamentação técnica. A ACIST - AET (Associação Empresarial de Telecomunicações), assumiu desde os tempos do RITA um papel de apoio aos seus associados, nomeadamente àqueles que actuavam na área da instalação, assegurando esclarecimentos e realizando acções de formação que envolviam quer as regras do projecto, quer as de instalação, função que pretende alargar no enquadramento técnico ITED, até porque as dúvidas e reclamações que nos são dirigidas claramente o justificam.

Os tempos mais recentes podem resumir-se a uma evidente confusão no seio de Projectistas e Instaladores, acrescida pelo facto de surgirem algumas acções de formação (formação dita de actualização, não habilitante) ministradas por formadores de que se desconhece a competência para a realização dessas mesmas acções.

Este estado de “coisas” compromete o ITED e naturalmente o Instituto de Certificação!

Independentemente de outras acções visando o esclarecimento, pretendemos alertar para um conjunto de situações e recomendar algumas soluções.

Em primeiro lugar recomendamos aos Projectistas e Instaladores a adopção de soluções simples, evitando a

criação de situações irregulares em face do novo regulamento. Salientamos também a necessidade de acautelar quais os materiais a utilizar, garantindo a sua adequação ao regulamento.

Importa ainda alertar para a importância da convergência entre o Instalador e o Projectista, no sentido de execução das instalações de acordo com o projecto e também de, havendo que efectuar alterações ou ajustamentos nas instalações relativamente à solução técnica prevista no projecto, salvaguardar que as mesmas se adequam ao regulamento, evitando recorrer a "soluções" que não o são, e que acabam por se transformar em dificuldades.



Não podemos neste contexto deixar de sublinhar o princípio no qual a ANACOM se baseou para a elaboração deste regulamento e expressou nos diferentes seminários de apresentação do novo regime ITED - é o princípio de que o Novo Manual ITED constitui um conjunto de regras básicas, cabendo aos Projectistas e Instaladores adoptar as soluções que asseguram essas regras como mínimo.

Numa aproximação ao regulamento, diremos que importa a leitura cuidada do mesmo, uma vez que alguns aspectos sobre diferentes "segmentos" das infra-estruturas estão referidos em diferentes capítulos. Salienta-se também que, em nossa opinião, o mesmo está orientado para edifícios de carácter habitacional. Constata-se ainda que, apesar de permitir a existência de redes colectivas de pares de cobre suportadas em cabos de categoria 5, não desenvolve as regras para a sua utilização por forma a potenciar esta solução.

Em termos técnicos, importa sublinhar alguns alertas, nomeadamente, os diâmetros referidos no regulamento correspondem aos diâmetros internos, pelo que os instaladores devem ter em atenção de qual a tubagem indicada no projecto, isto é, se este refere a designação comercial ou o diâmetro interno. Deverá igualmente acautelar-se na escolha dos tubos que os mesmos são de parede interior lisa e adequados ao local e condições da sua utilização. Ter também em atenção a escolha das caixas de aparelhagem em função da quantidade e dimensão dos tubos a ligar. Relativamente às entradas de cabos, salienta-se o carácter obrigatório da execução da entrada de cabos subterrânea, independentemente do local onde o edifício seja construído, e acautelar também a obrigatoriedade da execução da passagem aérea de topo (PAT).

Outro aspecto a ter em conta é o facto de, em qualquer edifício ter de se proceder à execução de pelo menos uma rede de cabos coaxial, seja qual seja a sua utilização. De igual modo, as instalações eléctricas, protecções e ligações à terra são aspectos de particular acuidade, não se podendo perder de vista a sua adequação às regras aplicáveis no domínio da certificação e das instalações eléctricas dos edifícios.

Para concluir, salientamos o facto de que, ao elaborar o projecto para edifícios ou partes do edifício existentes, dever-se-á representar a rede existente baseada no levantamento efectuado no local e definir qual o seu destino (em função dos critérios regulamentares e legais). Compete ao projectista adoptar as soluções e recomendar-se que as assinale claramente no projecto.

Lembramos ainda que, os instaladores são responsáveis pela realização dos ensaios e pela elaboração do Relatório de Ensaio de Funcionalidade (procedimento 3 da ANACOM), documento indispensável à Certificação das Instalações. ■

*Texto cedido por:



Gabinete ITED
ACIST - AET - Associação Empresarial
de Telecomunicações



LG
Life's Good

ar condicionado





R. José Vasconcelos Franco
Armazém 35
Valados * Relva * Ponta Delgada
Tel.: 296 684 884
Telm.: 969 021 336
E-mail: telital@mail.telepac.pt

CONSULTE-NOS ORÇAMENTOS
GRATIS

A Chave do Futuro



Rocha Tavares & Sousa, Lda.

Alvará Nº 44399

O **PISOBETÃO**, é uma mistura de betão pronto que se solidifica como um nólítico que assenta numa superfície, com ou sem estrutura de propriedades e coloração, impressão do modelo no qual é aplicado um selante protector de superfície.
O **PISOBETÃO**, é projectado para se usar em qualquer área de superfície atractiva e duradoura, e depois da superfície acabada não requer grande manutenção.

PÁTIOS * PASSEIOS * ARRUAMENTOS * CAVES
ÁREAS COMERCIAIS * PARQUES DE ESTACIONAMENTO
CALÇADAS EM BETÃO * EXTERIORES DE VIVENDAS



+ Aluguer de diversos equipamentos para a construção civil.

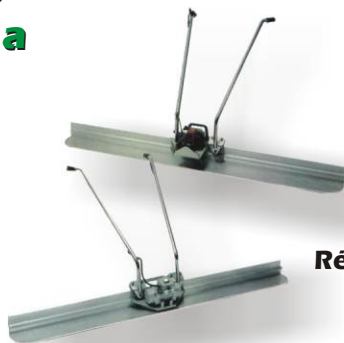
Betoneiras



Dumpers



Réguas Vibradoras



Compactadores



Box WC



Máquinas de elevação de argamassas

+ Aluguer de WC Transportáveis

+ Contabilidades organizadas e não organizadas

RUA DA IGREJA, 35 - CABOUÇO - 9560-308 LAGOA
TEL/FAX - 296 929 112
info@rochatavares.com - www.rochatavares.com



As regras de conformidade dos bens de consumo com o respectivo contrato de compra e venda

Tendo em vista a protecção dos interesses dos consumidores, o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, procurou estabelecer regras quanto à conformidade dos bens móveis com o respectivo contrato de compra e venda.

Primeiramente, cabe referir que o vendedor tem a obrigação de entregar ao consumidor bens de consumo que sejam conformes com o contrato de compra e venda, sendo que, caso não exista tal conformidade, confere-se ao consumidor a possibilidade de exercer o seu direito de garantia, podendo exigir ao vendedor a reposição da situação sem encargos (por exemplo, com o transporte, mão-de-obra, material), por meio de reparação ou de substituição, a redução adequada do preço ou a resolução do contrato, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito - artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril.

Assim, presume-se que os bens de consumo não são conformes com o contrato sempre que a descrição que deles é feita pelo vendedor não coincida com a amostra ou modelo que tenha sido apresentado ao consumidor, quando os bens não sejam adequados ao uso específico para o qual o consumidor os destine e do qual tenha informado o vendedor quando celebrou o contrato e que o mesmo tenha aceite, quando os bens não sejam adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo ou quando os bens não apresentarem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o consumidor pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo vendedor, pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem. Se na data da celebração do contrato, o consumidor tiver conhecimento das faltas de conformidade, ou se não puder razoavelmente ignorá-las ou se estas decorrerem dos materiais fornecidos pelo

consumidor, essa falta de conformidade deixará de existir.

Nos termos do artigo 5.º do referido diploma, o consumidor poderá exercer os seus direitos no prazo de 2 e 5 anos a contar da recepção do bem pelo consumidor, consoante este seja um bem móvel ou um bem imóvel. Tratando-se, porém, de venda ao consumidor de um bem móvel em segunda mão (por exemplo, um veículo automóvel em estado usado), o prazo de 2 anos poderá ser reduzido a 1 ano por acordo das partes. Deve o consumidor denunciar ao vendedor a desconformidade ou defeito no prazo de 2 meses, caso se trate de bem móvel ou no prazo de 1 ano, no caso de bem imóvel, a contar da data em que tenha detectado a falta de conformidade ou o defeito.

Além disso, o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, estabelece a possibilidade de se adoptarem garantias voluntárias, oferecidas pelo vendedor, pelo fabricante ou por qualquer intermediário, no sentido de reparar, substituir ou reembolsar o preço pago pelo bem defeituoso. Assim, pode o vendedor, o fabricante ou qualquer intermediário declarar que promete reembolsar o preço pago, substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo do objecto defeituoso.

Em suma, estas regras pretendem assegurar a conformidade dos bens móveis com o respectivo contrato de compra e venda, procurando deste modo, proteger os interesses dos consumidores. ■



Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 92 - **Concursos Públicos** Electricidade dos Açores, S.A., Banco de Portugal, Câmara Municipal de Ponta Delgada e Ministério da Defesa Nacional - Força Aérea Portuguesa;
- 93 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Ponta Delgada, Instituto Regional de Ordenamento Agrário (I.R.O.A.) e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (rectificação);
- 94 - **Diversos** Acções de Sensibilização ITED;
- 95 - **Legislação** Regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação do locado;
- 96 - **Legislação** Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados;
- 97 - **Legislação** Regime de Determinação do Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) e de Atribuição do Subsídio de Renda;
- 98 - **Legislação** Conceito de prédio ou fracção autónoma devoluta para efeitos da aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- 99 - **Legislação** Elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração;
- 100 - **Legislação** Comissões Arbitrais Municipais (CAM);
- 101 - **Legislação** Proibição de discriminação em razão de deficiência e da existência de risco agravado de saúde;
- 102 - **Concursos Públicos** Azores Parque - Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, S.A., e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (rectificação).

A proibição de discriminação em razão de deficiência



Foi publicado em Diário da República n.º 165, I.ª Série, de 28 de Agosto de 2006, a Lei n.º 46/2006, que entrou em vigor no dia 29 do mesmo mês, com excepção das disposições com incidência orçamental, que entram em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação. O diploma ora publicado tem por objectivo proibir qualquer discriminação contra pessoas em razão de deficiência em todas as suas formas e de risco agravado de saúde, quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, públicas ou privadas, prevendo especificamente um regime sancionatório em caso de incumprimento.

No que se refere ao nível da discriminação no trabalho e emprego, consideram-se, entre outras, práticas discriminatórias, a adopção de procedimentos, medidas ou critérios, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego que subordine a factores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação ou a adopção, já na vigência do contrato, pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço. Contudo, não são consideradas discriminatórias as práticas do empregador que, em virtude da natureza da actividade profissional em causa ou do contexto da sua execução nas quais a situação da deficiência afecte níveis e áreas de funcionalidade que constituam requisitos essenciais e determinantes para o exercício dessa actividade - na condição de o objectivo ser legítimo e o requisito proporcional.

Relativamente ao regime sancionatório, o diploma prevê que estas práticas discriminatórias constituem contra-ordenação muito grave, aplicando-se o regime contra-ordenacional previsto no Código do Trabalho. De entre as sanções acessórias aplicáveis, cumpre destacar: a privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás; a suspensão de autorizações, licenças e alvarás; a privação do direito a subsídios ou benefícios outorgado por entidades ou serviços públicos; e a publicidade da decisão condenatória. ■

tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios
como eles são.



João de Oliveira Carreiro, Lda.
tmn.empresas@joc.pt

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo
Telef. / Fax 295 628 895

até já.